



CONTRATO Nº 112/2024
PAD 19112/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ E A EMPRESA AOV
SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A -
CAELUM/ALURA/CASA DO CODIGO**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações pertinentes, e em conformidade com o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2024**, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea “ f” da Lei nº 14.133/2021**, e a proposta de preços, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa:

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A - CAELUM/ALURA/CASA DO CODIGO, CNPJ nº **05.555.382/0001-33**, situada em São Paulo - SP, na Rua Vergueiro 3195, com. 133, Vila Mariana, CEP 04101-300, telefone (11) 5082-3236, e-mail corporativo@alura.com.br, para a disponibilização de 119 (cento e dezenove) licenças para capacitação *online* de servidores deste tribunal, mediante acesso à plataforma ALURA, no Plano *Corp Plus*, neste ato representado por Adriano Henrique de Almeida e Bruno Klassmann, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Disponibilização de 119 (cento e dezenove) licenças para capacitação *online* de servidores deste tribunal, mediante acesso à **plataforma ALURA, no Plano Corp Plus**, conforme especificações descritas no Termo de referência anexo a este Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes do Termo de Inexigibilidade, o qual, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3 - De acordo com o art. 6º inc.XXIX da Lei nº 14.133/2021, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Das especificações:

ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano Corp Plus	licença	35
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano Corp Plus	licença	16
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano Corp Plus	licença	1
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano Corp Plus	licença	27
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano Corp Plus	licença	10
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano Corp Plus	licença	2
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano Corp Plus	licença	9
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano Corp Plus	licença	19
TOTAL		119

2.2 – As especificações, os Requisitos Técnicos Mínimos e demais condições estão discriminados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.3 - Do local e horário de entrega: O serviço contratado será prestado de forma remota pela CONTRATADA, uma vez que o acesso se dará de forma *on-line*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A entrega e o recebimento do objeto ocorrerão conforme prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado** nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2.1. - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

8.3.2.2 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10(dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

8.3.2.3 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 8.2.1.2.

8.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

8.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

8.3.6 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$:

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

8.4 – Da regularidade fiscal:

8.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

8.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Considerando a especificidade do objeto e o pagamento efetivado antecipadamente, não haverá incidência de reajuste sobre os valores antecipados.

9.2- Caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será calculado mediante aplicação do índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor –a cada 12 meses contados da data do orçamento (27/11/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 - Conforme o disposto no item 10.2, as infrações serão consideradas:

- I - leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.
- II - média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.
- III - grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.
- IV –gravíssima: inadimplemento total, que acarreta paralização total da prestação dos serviços, recaindo em EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.2.1.1 São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações e no prazo estabelecido;

10.2.1.2- A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	1. Atraso injustificado no início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	2. Atraso superior a 10 (dez) dias corridos no início da execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias corridos. 2.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima.	8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato
GRAVE	3. Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
	4. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado.	
GRAVÍSSIMA	5. Inadimplemento total do contrato	30% (trinta por cento), sobre o valor total do objeto.

10.2.2 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração e extinção do contrato;
- b) inexecução total do contrato;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que implique extinção do contrato;

10.2.3 - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Poderá também ser causa de extinção contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 23 de dezembro de 2024

Adriano Henrique de Almeida
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

Bruno Klassmann
Representante Legal
P/ CONTRATADA

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2024

PAD Nº 19112/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A – CAELUM/ALURA/CASA DO CODIGO**, CNPJ nº **05.555.382/0001-33**, situada em São Paulo - SP, na Rua Vergueiro 3195, com. 133, Vila Mariana, CEP 04101-300, telefone (11) 5082-3236, e-mail corporativo@alura.com.br, para a disponibilização de 119 (cento e dezenove) licenças para capacitação *online* de servidores deste tribunal, mediante acesso à plataforma ALURA, no Plano *Corp Plus*, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização da empresa contratada, comprovada através das informações prestadas a seguir:

1) A AOV S Sistemas de Informática S.A. é uma renomada empresa brasileira de treinamento e capacitação em tecnologia, que possui mais de 14 anos de experiência no mercado, com mais de 1.400 cursos disponíveis online em sua plataforma, com mais de 19.000 servidores e servidoras capacitados em diferentes regiões e instituições do Brasil, além de ser a única existente no mercado que possibilita a realização de cursos online específicos para o desenvolvimento da área da tecnologia da informação, com todo o conteúdo em português, essencial para o aprendizado por parte dos servidores lotados na Secretaria de Tecnologia de Informação deste TRE-PR, além de fornecer ao gestor da equipe a possibilidade de gerenciar as capacitações oferecidas, acompanhando o rendimento individual através de gráficos e relatórios.

2) Os instrutores, além de vastamente experientes, dedicam-se continuamente aos estudos sobre as necessidades atuais os problemas encontrados e as ferram

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 26/12/2024

Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

treinados na didática única, exclusiva e reconhecida das unidades Caelum (escolas físicas de tecnologia com ensino presencial do Grupo Alura), o que os torna incomparáveis e singulares.

3) Dentre o rol de clientes atendidos pela empresa, estão empresas públicas e privadas, a exemplo: Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Procuradoria Geral da República, Escola Superior do Ministério Público, Escola da Advocacia Geral da União, Ministério Público Militar, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado do Acre, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa de Goiás, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, Comando do Exército, Comando da Marinha, Comando da Aeronáutica, Tribunal Regional do Trabalho das 2, 3, 4, 5, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 22 e 23ª Regiões, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Universidade Federal do ABC, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco de Brasília, Correios, Petrobras, Nubank, Banco Itaú Unibanco, Banco Santander, Algar Telecom, Globo, Accenture, ThoughtWorks, GFT, B2W, Samsung, TOTVS, dentre outros.

O valor total desta contratação é de **R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor de cada assinatura, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral e Capacitação de RH – Tecnologia da Informação. Categoria: Custeio.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 3840 - Treinamento Informática – Sistema/Software; Tipo: Serviço; unidade de fornecimento: Unidade.

Demais especificações e condições constam no Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Termo de Sigilo e Responsabilidade e Anexo III – Minuta do Contrato.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Maria Carolina Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Disponibilização de 119 (cento e dezenove) licenças para capacitação *online* de servidores deste tribunal, mediante acesso à plataforma ALURA, no Plano *Corp Plus*, comercializadas pela empresa AOV Sismas de Informática S/A, com vigência contratual por 12 (doze) meses, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QT D	VLR
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano <i>Corp Plus</i>	licença	35	R\$52.500,00
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano <i>Corp Plus</i>	licença	16	R\$ 24.000,00
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano <i>Corp Plus</i>	licença	1	R\$ 1.500,00
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano <i>Corp Plus</i>	licença	27	R\$ 40.500,00
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano <i>Corp Plus</i>	licença	10	R\$ 15.000,00
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano <i>Corp Plus</i>	licença	2	R\$ 3.000,00
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano <i>Corp Plus</i>	licença	9	R\$ 13.500,00
Disponibilização de cursos <i>online</i> , pelo período de 12 meses junto à plataforma de ensino ALURA no plano <i>Corp Plus</i>	licença	19	R\$ 28.500,00
TOTAL		119	R\$ 178.500,00

1.2. Especificações técnicas do serviço: Constan no item 3.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

1.4. Natureza do Objeto: Serviço especializado de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de servidores.¹).

1.5. Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da disponibilização da licença, prorrogáveis, conforme legislação vigente e no interesse da Administração.

1.6. Do local e horário de disponibilização do objeto: A disponibilização das licenças deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato (subitem 4.3.2), e será realizada de forma virtual, por meio da viabilização de acesso à plataforma ALURA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante o período de vigência contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A presente contratação tem como razão a necessidade de dar continuidade à capacitação dos servidores da SECTI (Secretaria de Tecnologia da Informação) e de outros setores interessados deste órgão, viabilizando o acesso a cursos *online* (EAD) dentro de suas áreas de atuação.

2.2. A contratação visa formar corpo técnico, com vistas a aprimorar eficiência e qualidade nas atividades realizadas diariamente, possibilitar o aumento do letramento digital dos servidores em temas de Governança, Segurança da Informação, Inteligência Artificial e tecnologias emergentes, buscando atender ao alinhamento estratégico com o CNJ, TSE e o planejamento do TRE-PR.

2.3. Serão definidas trilhas mínimas de capacitação para cumprimento obrigatório dos servidores que realizarão os treinamentos, as quais serão acompanhadas pelo Gestor de cada unidade envolvida.

2.4. Pretende-se, ainda, atender ao princípio da economicidade, através da busca por formas alternativas de realização de cursos, principalmente considerando o alto custo com diárias e passagens se realizados na modalidade presencial. Além disso, é preciso considerar a flexibilidade de horários proporcionada pelo ensino à distância, bem como o alcance a um maior número de servidores, com possibilidade de acompanhamento das trilhas de capacitação.

2.5. O quantitativo a ser contratado foi definido a partir do levantamento de informação acerca dos servidores interessados na realização dos cursos ofertados pela referida plataforma e avaliação da pertinência das solicitações em relação às atividades desempenhadas pelos mesmos.

2.6. A disponibilização de acesso à plataforma visa atender a necessidade do tribunal durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável no interesse da Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Disponibilização de 119 (cento e dezenove) licenças para acesso *online* à plataforma

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

ALURA (www.alura.com.br) no Plano *Corp Plus*, comercializadas pela empresa AOVS Sistemas de Informática S/A, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

3.2. As licenças para acesso *online* à plataforma ALURA (Plano *Corp Plus*), conforme descrição contida no subitem 3.1, contarão com os seguintes serviços:

3.2.1. Acesso à totalidade de cursos disponibilizados na plataforma e, ainda, aos lançados durante a vigência da presente contratação para utilização pelos servidores indicados pelo CONTRATANTE;

3.2.2. Possibilidade de criação de planos de estudos para empresa e para o time ou individual, possibilitando personalizar, organizar e administrar trilhas de aprendizagem;

3.2.3. Disponibilização de relatórios de análise de engajamento dos alunos;

3.2.4. Fornecimento de acesso à plataforma através de aplicativo mobile iOS e Android;

3.2.5. Disponibilização de fórum de dúvidas;

3.2.6. Gestão de contas dedicada, favorecendo melhor utilização da plataforma, a partir da análise de uso e do apoio na construção das trilhas de aprendizagem dos alunos;

3.2.7. Acesso a API de administração:

3.2.8. Disponibilização de material didático em formato digital (apostilas e videoaulas), com exercícios práticos para avaliação.

3.3. Das obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência e da proposta apresentada, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a CONTRATADA satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação.

3.3.2. Após a assinatura do contrato, a empresa fará contato com o gestor da contratação do TRE, em até 24 (vinte e quatro) horas, para planejar a habilitação dos usuários definidos pelo CONTRATANTE na referida plataforma dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O gestor do contrato enviará os *e-mails* dos usuários a serem habilitados e a CONTRATADA providenciará o cadastro de cada usuário, com os respectivos *logins* e senhas criados pelos usuários, para início da utilização dos serviços.

3.3.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, de acordo com as normas pertinentes, para fins de ateste e pagamento pelo TRE/PR.

3.3.4. A CONTRATADA deverá manter acessível o conteúdo relativo ao objeto da contratação de modo ininterrupto e simultâneo enquanto perdurar o contrato firmado, a contar do cadastro e ativação dos usuários (cuja data será registrada pelo gestor da contratação) devendo comunicar, de plano, ao CONTRATANTE toda e qualquer solução de continuidade da prestação do serviço, assim como quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços desde que esses não sejam sanados em tempo razoável.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/12/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

3.3.5. Na eventual indisponibilidade do sistema ou falha/demora no acesso dos usuários, a CONTRATADA será comunicada via central de atendimento disponível para usuários, durante o horário comercial, cabendo solucionar os problemas em tempo razoável contados do envio ou recebimento do respectivo comunicado, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível.

3.3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.3.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os ônus, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais relacionados à execução do Contrato.

3.3.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

3.3.9. A CONTRATADA deverá entrega o Termo de Sigilo e Responsabilidade constante no anexo II em até cinco dias úteis contados da assinatura do contrato, ao gestor da contratação.

3.3.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos que, por dolo ou culpa, causar a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.11. A CONTRATADA deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

3.3.12. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços de *e-mail* e telefone junto à Gestão da Contratação.

3.4. Das obrigações do CONTRATANTE:

3.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

3.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

3.4.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que providencie a correção/reparo/regularização na prestação.

3.4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

3.4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencional,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 26/12/2024

Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

3.4.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A plataforma por meio da qual serão disponibilizados os serviços contratados é eletrônica, atendendo, portanto, aos preceitos da sustentabilidade, não causando qualquer impacto ambiental ou comprometimento aos recursos naturais.

4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

5.1. Condições de entrega: o prazo para a execução dos serviços consta nos subitens 1.6 e 3.3.2.

5.1.1. Eventual pedido de prorrogação de prazo, desde que acompanhado de justificativa e comprovação, deverá ser submetido à análise e aprovação pelo gestor da contratação.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Da garantia de execução contratual: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Do recebimento provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo Núcleo de Apoio à Governança de TI, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6. Do recebimento definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificadas as exigências contratuais e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. Dos serviços rejeitados: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Forma de pagamento: o pagamento será processado em parcela única, no início da contratação e após a liberação dos acessos.

5.9. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para o e-mail: *naqti@tre-pr.jus.br*

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.9. O fiscal/gestor do contrato comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, se for o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

7.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Conforme disposições constantes na minuta do contrato (anexo III).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Dúvidas poderão ser sanadas com Núcleo de Apoio à Governança de TI, telefone: 3072.4817 ou pelo *e-mail*: *nagti@tre-pr.jus.br*.

cto nº 112 2024 - AOVs CAP ON LINE alura pad 19112 2024
aac-8a3fac07-1b5b-462e-a309-689b5373251
Código do documento db866ef7-2ca6-4473-add6-d211f249940b



Anexo: TIL 095 2024-af141e04-3aa4-4e84-ab64-857716e4ecc4.pdf

Assinaturas



Adriano Almeida
adriano.almeida@alura.com.br
Assinou

Adriano Almeida



Bruno Czermainski Klassmann
Bruno.klassmann@alura.com.br
Assinou

Bruno Czermainski Klassmann

Eventos do documento

26 Dec 2024, 14:31:59

Documento db866ef7-2ca6-4473-add6-d211f249940b **criado** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T14:31:59-03:00

26 Dec 2024, 14:34:08

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T14:34:08-03:00

26 Dec 2024, 14:38:29

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN **Assinou** (1acc8e65-126c-41c8-a7d6-22f7ce8c9d3d) - Email: bruno.klassmann@alura.com.br - IP: 187.84.57.217 (187-84-57-217.bommtempo.inf.br porta: 30772) - Geolocalização: -30.0056576 -51.2098304 - Documento de identificação informado: 006.737.790-41 - DATE_ATOM: 2024-12-26T14:38:29-03:00

26 Dec 2024, 14:47:02

ADRIANO ALMEIDA **Assinou** (49ce817b-2f88-4c90-8f55-ad8607b1dd33) - Email: adriano.almeida@alura.com.br - IP: 179.125.79.212 (179-125-79-212-dinamico.pombonet.net.br porta: 43934) - Documento de identificação informado: 343.159.238-42 - DATE_ATOM: 2024-12-26T14:47:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 7b8f8de00235d3004a2a83887f3e85fc547be05ad7cffb526cac055859f0edaa
(SHA512): b0073240b276ed744261d2ea0dc3de24276e595fd18991333a0ba296f9ef891402233c83a27b6d6ba623df87274c0007846114e877bb365a45c5d67d7013352e

Hash dos documentos anexos

Nome: TIL 095 2024-af141e04-3aa4-4e84-ab64-857716e4ecc4.pdf
(SHA256):89686df3a897e2ee77350a8c216511d0ca6ff49d5b4978bee8a6c040b19e13bd
(SHA512):9b80fa9d54833c41ec2b55d8b8ebf3ab98a6ee69ed3e1c741fb52b25b95b887507d373df6dc784f327a27b32ec0494f4fb2906af82fe534ff3bfd5109e70713b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.